

LEI N ° 087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994.
Dispõe sobre o Valor Venal Imobiliário na Planta
Genérica de Valores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU, a serem aplicados para o exercício de 1.995, ficam aprovados os valores dispõe o artigo 80, § único, e o artigo 111 da lei complementar nº 01, de 15 de agosto de 1.991 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara – Adotado).

Artigo 2 °) - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em parcelas vencíveis de acordo com o que dispuser o Decreto Regulamentador.

Parágrafo Único – O pagamento em uma só parcela ensejará um desconto de 20% (vinte por cento), que não incidirá sobre as taxas respectivas.

Artigo 3 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal